



# Prefeitura Municipal de Mirai

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1195

DISPÕE SOBRE A APRECIACÃO E APROVAÇÃO DE PROJETO DE LOTEAMENTO DENOMINADO "LINDO HORIZONTE", LOCALIZADO NO PERIMETRO URBANO DE MIRAI - MINAS GERAIS.

A Câmara Municipal de Mirai, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o **LOTEAMENTO "LINDO HORIZONTE"**, situado no perímetro urbano de Mirai, Sítio Taboões, Bairro Recanto Tranquilo, de propriedade de **ARGEU DA SILVA BOTELHO e SUA ESPOSA**, tudo de acordo com a planta de situação e memorial descritivo, com as áreas abaixo discriminadas:

Área Lotes .....	21.098,11 m <sup>2</sup>
Área Arruamento .....	7.700,00 m <sup>2</sup>
Área Verde .....	4.212,85 m <sup>2</sup>

Art. 2º - Nos termos do artigo 18, item V, da Lei Federal 6.766, os serviços de infra-estrutura e saneamento básico, serão realizados no prazo máximo de 02 (dois) anos, sob inteira responsabilidade do loteador, conforme cronograma, acompanhado do competente instrumento de garantia para execução das obras.

Art. 3º - Fica terminantemente proibido a subdivisão dos lotes, que compõem o Loteamento "Lindo Horizonte".

Art. 4º - Revogam as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mirai, 15 de maio de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

  
Dinardo Eugênio F. Triani  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

  
Paulo Afonso Lopes  
Chefe Serviço Secretaria